



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 1 de 9

### Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
LEIS.....	2
PORTARIAS .....	6
LICITAÇÕES .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel público onde se encontra edificada a Delegacia de Polícia Civil do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências"

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com a transferência de propriedade do imóvel abaixo descrito à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, onde já se encontra edificada e em funcionamento a Delegacia de Polícia Civil do Município de Espírito Santo do Turvo:

I - Um terreno com formato irregular, com área de 1.431,82m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 da quadra 21, situado no lado ímpar da Rua Virgílio Gonçalves, na esquina formada com o lado par da Rua Francisco José Martins, no Centro, Município de Espírito Santo do Turvo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações adiante especificados:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na intersecção do imóvel com a Rua Virgílio Gonçalves, na esquina formada com o lado par da Rua Francisco José Martins; segue confrontando com a Rua Francisco José Martins, no azimute 244º44'50", na distância de 26,00 metros, até o vértice 2; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.422 (lote nº 16), no azimute 333º59'39", na distância de 9,50 metros, até o vértice 3; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.421 (lote nº 15), no azimute 333º59'39", na distância de 12,40 metros, até o vértice 4; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.419 (lote nº 13), no azimute 333º59'39", na distância de 16,00 metros, até o vértice 5; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.418 (lote nº 12), no azimute 333º59'39", na distância de 12,00 metros, até o vértice 6; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.417 (lote nº 11), no azimute 333º59'39", na distância de 9,30 metros, até o vértice 7; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.416 (lote nº 10), no azimute 333º59'39", na distância de 9,60 metros, até o vértice 8; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 41.263 (parte do lote nº 01), no azimute 59º17'49", na distância de 30,93 metros, até o vértice 9; segue confrontando com a Rua Virgílio Gonçalves, no azimute 157º50'53", na distância de 71,80 metros, até o vértice 1, ponto inicial da descrição do perímetro, encerrando a área de 1.431,82m<sup>2</sup>.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 3 de 9

**Parágrafo único** - O imóvel objeto desta doação encontra-se matriculado sob nº 46.620, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 409.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, correndo as despesas de lavratura e registro por conta da donatária.

**Artigo 3º** - O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município e suas atividades correlatas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de desativação da Delegacia de Polícia Civil ou destinação diversa da estabelecida neste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Artigo 4º** - Eventuais ampliações, reformas ou novas edificações na área deverão ser submetidas à aprovação prévia da Prefeitura Municipal, observadas as normas urbanísticas e edículas vigentes.

**Artigo 5º** - Fica a donatária autorizada a realizar todas as benfeitorias necessárias ao adequado funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, bem como sua manutenção e conservação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 140, de 01 de março de 2007.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 4 de 9

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.114, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Cartão Corporativo Municipal no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal (CCM) no âmbito do Poder Executivo, como instrumento de pagamento a ser utilizado para despesas de interesse público que, por sua natureza, exijam pronto pagamento ou que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo regular de execução da despesa pública.

**Art. 2º** - O Cartão Corporativo Municipal constitui-se em meio eletrônico de pagamento, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição financeira/ bancária oficial (banco público) com a qual o Município mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente autorizada pelo Município, para uso exclusivo em despesas de interesse público.

**Art. 3º** - O Cartão Corporativo Municipal poderá ser utilizado para:

- I - Pagamento de despesas de pequeno valor;
- II - Despesas com deslocamentos oficiais incluindo passagens, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas;
- III - Despesas de representação institucional;
- IV - Outras despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas.

**Art. 4º** - Poderão ser portadores do Cartão Corporativo Municipal:

- I - O Chefe do Poder Executivo;
- II - Agentes políticos designados pelo Prefeito Municipal;
- III - Servidores públicos municipais expressamente autorizados.

**Art. 5º** - É vedada a cobrança de quaisquer taxas de adesão, manutenção, anuidades, tarifas ou encargos ou quaisquer outras despesas decorrentes e relacionados à emissão, manutenção ou utilização do Cartão Corporativo Municipal.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o Cartão Corporativo Municipal serão movimentados em conta específica, com a aplicação dos saldos disponíveis em fundos de investimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 5 de 9

**Art. 7º** - O portador do Cartão Corporativo Municipal é responsável pela sua guarda e uso, bem como pela prestação de contas das despesas realizadas, nos termos da regulamentação.

**Art. 8º** - É vedada a utilização do Cartão Corporativo Municipal para:

- I - Despesas de caráter pessoal;
- II - Transferências para outros cartões ou contas bancárias;
- III - Aquisição de bens permanentes;
- IV - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;
- V - Outras finalidades vedadas na regulamentação.

**Art. 9º** - As despesas realizadas com o Cartão Corporativo Municipal serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observada a legislação aplicável.

**Art. 10** - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município fiscalizar a utilização do Cartão Corporativo Municipal e o cumprimento desta Lei.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo:

- I - Os limites de utilização do Cartão Corporativo Municipal;
- II - Os procedimentos para concessão, utilização e prestação de contas;
- III - As responsabilidades específicas dos portadores e gestores;
- IV - As modalidades de utilização e suas finalidades específicas;
- V - Os prazos e documentos necessários para prestação de contas;
- VI - As medidas de controle e segurança;
- VII - As sanções aplicáveis em caso de uso irregular;
- VIII – Termos de Responsabilidade para todos os que utilizarem o cartão corporativo objeto desta lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 6 de 9

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5395, DE 05 DE JUNHO DE 2025. \*

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE SE APURAR RESPONSABILIDADES E AUTORES DOS FATOS OCORRIDOS NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL ENVOLVENDO ABANDONO DE MENOR, CONFORME OS FATOS DESCRITOS NO OFÍCIO JURÍDICO Nº 29/2025 DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, QUE SEGUE INTEGRANTE À PRESENTE PORTARIA.**

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

#### **RESOLVE:-**

**Artigo 1º.** Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades e autores dos fatos ocorridos no transporte escolar municipal, conforme os fatos descritos no Ofício Jurídico nº 29/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, consistente em abandono e negligência de menor no interior de veículo de transporte escolar municipal no dia 21 de maio de 2025, quando uma criança teria sido "esquecida" dentro do veículo, configurando possível violação dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 262/2005, sendo investigados os servidores públicos envolvidos na operação do transporte escolar durante o período mencionado, e designados os servidores públicos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

01 – SIMONE DE ANDRADE, RG nº 41.918.593-8;

02 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7;

03 – Ricardo Virando, OAB/SP nº 167114.

**Parágrafo Único.** Segue em anexo à presente Portaria cópia do Ofício Jurídico nº 29/2025 na íntegra, a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação devendo a Comissão Processante apurar minuciosamente os fatos lá narrados e suas circunstâncias.

**Artigo 2º.** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas, interrogatórios, oitiva de testemunhas e elaboração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 7 de 9

do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração adicional ou gratificação pelo município.

**Parágrafo Único.** A Comissão criada pela Presente Portaria deverá, após a investigação dos fatos pela Comissão Processante, emitir parecer conclusivo fundamentado, obedecendo integralmente à Lei Municipal nº 262/2005.

**Artigo 3º.** Deverão ser investigados os fatos a seguir narrados:

- 1 - Apuração detalhada das circunstâncias em que uma criança usuária do transporte escolar municipal teria sido abandonada no interior do veículo no dia 21 de maio de 2025;
- 2 - Identificação precisa da data, horário inicial e final, local exato onde ocorreu o abandono e duração total do tempo em que a criança permaneceu sozinha no veículo;
- 3 - Verificação completa dos protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar e análise rigorosa de seu cumprimento pelos servidores responsáveis;
- 4 - Identificação nominal e funcional de todos os servidores municipais envolvidos direta ou indiretamente no transporte escolar durante o período investigado, incluindo motorista oficial, monitor escolar, auxiliares e supervisores;
- 5 - Apuração das condições físicas e psicológicas em que a criança foi encontrada e verificação de eventuais danos causados pela exposição prolongada no interior do veículo;
- 6 - Investigação das medidas administrativas imediatamente adotadas após o conhecimento do fato pela administração municipal e verificação da comunicação aos órgãos competentes;
- 7 - Análise da comunicação realizada ao Conselho Tutelar, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e verificação do cumprimento das determinações legais de proteção integral;
- 8 - Apuração de eventual reincidência de situações similares envolvendo os mesmos servidores ou no mesmo trajeto de transporte escolar.

**Artigo 4º.** Dentre as possíveis infrações disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades máximas com fundamento na Lei Municipal nº 262/2005:

- 1 - Violação do artigo 1º, inciso I - Falta de assiduidade e pontualidade no cumprimento dos deveres funcionais relacionados ao transporte escolar - PENALIDADE MÁXIMA: ADVERTÊNCIA (artigo 6º);
- 2 - Violação do artigo 1º, inciso III - Falha grave em executar os serviços de transporte escolar com zelo e presteza, colocando em risco a segurança de menor - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);
- 3 - Violação do artigo 1º, inciso IV - Descumprimento do dever de tratar com urbanidade e atenção o público, especialmente menor sob responsabilidade municipal - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 8 de 9

4 - Violação do artigo 2º, caput - Conduta capaz de comprometer gravemente a dignidade e o decoro da função pública - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);

5 - Violação do artigo 2º, inciso VIII - Deixar de comparecer ao serviço (abandono do posto de trabalho durante o transporte) sem causa justificada - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO por abandono de cargo (artigo 8º, inciso II);

6 - Violação do artigo 2º, inciso XV - Procedimento gravemente desidioso que provocou risco concreto à integridade física e psicológica de menor sob custódia municipal - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);

7 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso V - Ofensa contra particular (menor), caso comprovada negligência dolosa ou culpa grave - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

8 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso VII - Lesão aos cofres públicos e comprometimento da imagem institucional - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO.

**Artigo 5º.** A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos investigativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação pessoal do último acusado, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 262/2005.

**Parágrafo Único.** Em caso de mais de um funcionário acusado, o prazo previsto neste artigo será contado em dobro, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 6º.** A Comissão Processante deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao acusado o direito de constituir advogado, de ter acesso completo aos autos, de produzir provas e de apresentar alegações finais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 262/2005.

**Artigo 7º.** Caso os fatos apurados no processo administrativo disciplinar constituam crime, a Comissão Processante deverá encaminhar imediatamente as peças necessárias à autoridade policial competente, solicitando as providências criminais cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2005.

**Artigo 8º.** Outras providências de natureza administrativa, educacional ou preventiva relacionadas à segurança do transporte escolar municipal serão objeto de deliberação oportuna pela administração municipal.

**Artigo 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de junho de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**

**\*Republicado por conter incorreções**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 11 de Junho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1013 – EDIÇÃO EXTRA

Página 9 de 9

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

#### PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

**DISPENSA ELETRONICA Nº 011/2025- Contratação de pessoa jurídica/EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP objetivando a prestação de serviço de Coordenação/Supervisor de Plantão, destinado à gestão operacional, administrativa e técnica dos serviços de saúde em regime de plantão presencial na Unidade Básica de Saúde Antônio Camilo de Oliveira.** “A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 11/2025 do tipo “Menor preço por FORNECEDOR”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 12 de junho de 2025, às 08h00min até o dia 17 de junho de 2025 as 07h00min, LOCAL: <https://bilcompras.com> “Acesso Identificado”

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 17 de junho de 2025 as 08h00 até 10:00**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Acácio trindade de Melo,102, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18935-017 – Telefone (14) 3375-9500.Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2025. Gilberto Nascimento Bertolino – Prefeito Municipal

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

**Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino**

**Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02**

**Centro – CEP 18935-017**

**Fone: (14) 3375-9500**